



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Prefeitura Municipal de Campinas - Compromitente
CRH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - Compromissário(a)
Protocolado nº PMC.2023.00003206-87

Termo de Ajustamento de Conduta nº 10 /2024 - TAC

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro, CEP 13.015-904, Campinas, São Paulo, neste ato representado pelo Secretário do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade, Sr. **ROGÉRIO MENEZES DE MELLO**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e **CRH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 79.409.348/0001-97, com sede na Rua Xavantes, nº 54, 4º andar, Bairro Atiradores, CEP 89.203-900, Joinville/SC, neste ato representada pelo Sr. **ALENCAR GUILHERME LEHMKUHL**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01727825534-DETRAN/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 936.145.789-68, residente e domiciliado na Rua Oscar A Schneider, nº 249 - Apto 1002, bairro Atiradores, Joinville/SC, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro na Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, no Decreto Municipal nº 18.705, de 17 de abril de 2015 e no Decreto Municipal nº 20.560, de 7 de novembro de 2019, bem como no artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em conformidade com os considerandos e as cláusulas a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO os elementos constantes do Protocolo Administrativo nº PMC.2023.00003206-87 em nome do(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, que diz respeito ao corte não autorizado de 59 (cinquenta e nove) indivíduos arbóreos entre os anos de 2016 e 2017 em imóvel rural situado na CAM 138-A, identificado pelo código cartográfico 3221.64.05.0001;

CONSIDERANDO a manifestação do(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** no sentido de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

colaborar com o MUNICÍPIO no equacionamento do dano ambiental apurado;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro e de outras normas de direito público aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos podem tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, consoante prevê a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO em especial o disposto no artigo 6º, inciso X, da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, bem como os artigos 4º a 6º do Decreto Municipal nº 20.560, de 7 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO deve prezar pelo desenvolvimento urbano ordenado, de forma a proteger a ordem urbanística e ambiental, com respeito à legislação de regência, sejam normas federais, estaduais ou municipais; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se envidar esforços para que o desenvolvimento desejado se efetive técnica e juridicamente com qualidade, economia, celeridade e, principalmente, sem quaisquer resvalos do ponto de vista da legalidade;

Assumem o seguinte compromisso de ajustamento de conduta:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DANO AMBIENTAL

1.- O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto estabelecer as ações necessárias para reparar e/ou compensar as infrações e os danos ambientais ocorridos em imóvel rural situado à Estrada CAM 138-A, identificado pelo código cartográfico 3221.64.05.0001, na Bacia Hidrográfica do Ribeirão Anhumas, e apresentados no Parecer Técnico Opnativo nº 14/2024 elaborado pela Junta Administrativa de Valoração Ambiental (JAVA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. - Com relação ao dever da reparação dos impactos causados, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a executar as seguintes medidas compensatórias:

2.1. - Implantação de Projeto de Recuperação Ambiental com o plantio de 326 (trezentas e vinte e seis) árvores nativas regionais na área de preservação permanente da Fazenda Quinta do Sol Nascente - Distrito de Joaquim Egídio, Campinas – SP, devendo seguir o Termo de Referência anexo à Resolução SVDS n.º 12/2020 e suas alterações posteriores.

2.1.1. - O detalhamento da localização e os demais dados técnicos para o referido projeto encontram-se na Anuência 083/2024-DMAC, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento de TAC.

2.1.2. - Tal projeto, acompanhado do respectivo cronograma de execução, deverá ser submetido à aprovação pela Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade (SECLIMAS), a qual emitirá o competente Termo de Aprovação de Projeto de Recuperação Ambiental (TAPRA).

2.1.3. - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) deverá executar fielmente o cronograma aprovado e evidenciar o plantio por meio de relatório detalhado, conforme modelo constante da Resolução SVDS n.º 12/2020 e suas alterações posteriores.

2.1.4. - A medida compensatória em questão deverá ser executada fielmente conforme projeto e cronograma apresentados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), sendo os eventuais atrasos de cronograma considerados como inexecução parcial do TAC, autorizando para tanto a aplicação das penalidades descritas no item 4.2 deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3. - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) deverá seguir os seguintes prazos:

3.1 - 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste TAC pelo sr. Secretário Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade, para apresentação do projeto e cronograma descritos no item 2;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

3.2 - Manutenção do plantio pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da implantação do projeto de arborização, desde que a avaliação técnica da SECLIMAS ateste que o plantio se encontra em estágio de autossustentação, conforme critérios definidos no Art. 8º do Decreto Municipal nº 21.904/2022.

3.3 - Elaborar e entregar à SECLIMAS semestralmente, a partir do efetivo plantio, os competentes relatórios de manutenção, conforme modelo constante da Resolução SVDS n.º 12/2020 e suas alterações posteriores;

3.4 - 10 (dez) dias, a partir da comprovação pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) da conclusão integral das obrigações, para o COMPROMITENTE expedir o Termo de Encerramento de Compromisso Ambiental (TECA).

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DAS PENALIDADES

4. - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se compromete a executar as obrigações previstas no presente instrumento de TAC no valor estimado de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), valor este que poderá sofrer reajuste anual conforme variação da Unidade Fiscal de Campinas (Lei Municipal nº 11.097, de 20 de dezembro de 2001).

4.1 - A mora no cumprimento de qualquer dos prazos das obrigações constantes neste TAC implicará no pagamento de multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor total das obrigações previstas na Cláusula Quarta, conforme artigo 4º, §2º do Decreto Municipal 20.560/2019, limitado a 20 (vinte) dias corridos.

4.2 - A inexecução injustificada, total ou parcial, por parte do(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações previstas neste termo acarretará a imposição de multa penal no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total das obrigações previstas na Cláusula Quarta, conforme artigo 4º, §1º do Decreto Municipal 20.560/2019.

4.2.1 - A inexecução injustificada, total ou parcial, por parte do(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações previstas neste termo acarretará ainda a cobrança, por parte da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, de complemento de 40% (quarenta por cento) do valor da multa administrativa, perfazendo o valor integral daquela multa, conforme disposto no artigo 150, §1º do Decreto Municipal 18.705/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

4.3 – Os valores mencionados nas cláusulas anteriores serão direcionados ao Fundo Municipal de Prevenção e Reparação de Direitos Difusos e Coletivos (FUNDIF), nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 14.753/2013, sem prejuízo quanto à sua obrigação de cumprir as disposições deste TAC, considerado para efeitos legais como título executivo extrajudicial.

4.4 - Quando da emissão de licenças ambientais e ou autorizações atreladas ao presente TAC, fica expressamente estabelecido a título de Cláusula Penal que a Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade poderá, em sede do descumprimento de cláusula do presente instrumento, mediante decisão motivada, suspender ou cancelar a licença e/ou autorização ambiental expedida, nos termos do disposto no artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 49/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

5. - Não caracteriza descumprimento deste Termo pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) o atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste TAC pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem qualquer interferência por parte do(a) COMPROMISSÁRIO(A), devidamente justificado e comprovado.

5.1 - Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula anterior, o COMPROMITENTE, após formalmente comunicado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), irá conceder novo prazo para que este execute integralmente as obrigações determinadas neste TAC.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

6. - As obrigações e as sanções previstas no presente Termo obrigam o(a) COMPROMISSÁRIO(A), bem como os seus sócios e eventuais sucessores, a qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7. - O presente Termo de Ajustamento de Conduta terá vigência a partir da data de Assinatura do mesmo pelo Secretário da SECLIMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8. - Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas para dirimir qualquer conflito decorrente do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 27 de Dezembro de 2024.

Rogério Menezes de Mello
Secretário Municipal do Clima, Meio Ambiente e
Sustentabilidade
COMPROMITENTE



Documento assinado digitalmente
FERNANDO ANDRE ZANARDO
Data: 18/12/2024 17:53:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
ALENCAR GUILHERME LEHMKUHL
Data: 19/12/2024 15:03:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CRH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
COMPROMISSÁRIO

Testemunhas:

1 -



Documento assinado digitalmente
KAUE HENRIQUE KLEIN
Data: 26/12/2024 09:16:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 -



Documento assinado digitalmente
RICARDO MOREIRA CASSETTA
Data: 26/12/2024 13:52:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Data da Assinatura pelo Secretário da SECLIMAS: 27/12/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SECLIMAS-GAB/PMC-SECLIMAS-DLA/PMC-SECLIMAS-DMAC/PMC-SECLIMAS-DMAC-CSV
ANUÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO

ANUÊNCIA Nº 083/204X-DMAC

PROTOCOLO	COMPROMISSÁRIO	TCA	MUDAS
PMC.2023.00003206-87	CAC Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda	TAC	326

Do local da recuperação:

Endereço: Fazenda Quinta do Sol Nascente - Distrito de Joaquim Egídio, Campinas - SP

<https://geoambiental.campinas.sp.gov.br/> - (Consultar Protocolo PMC.2023.00003206-87).

Definição da área:

X	Urbana		Rural	X	Pública		Particular
---	--------	--	-------	---	---------	--	------------

Declaramos que para a área objeto desta anuência, conforme consulta no Banco de Dados da Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade (SECLIMAS), não há outros Termos de Compromissos Ambientais gerenciados pelo Banco de Áreas Verdes do DMAC/SECLIMAS indicados para o mesmo local, estando a área apta a receber a recuperação ambiental supracitada.

Mapa do local da recuperação:



Observação: O polígono delimitado no mapa é uma representação aproximada do local do plantio, desta forma, cabe ao interessado o envio do mapeamento correto da área à Coordenadoria do Verde, para anotação no banco de dados. Quando o plantio for em área particular, apesar de cadastrada no Banco de Áreas Verdes (BAV), **É OBRIGATÓRIO** reunião de alinhamento e de detalhamento do projeto com o proprietário e/ou gestor da área, para solicitar autorização de acesso, para cadastramento dos funcionários, para alinhamento da área de plantio e para demais medidas solicitadas pelo proprietário, **podendo o plantio não ser aceite em descontinuação, caso este alinhamento não seja feito previamente ao plantio**. Nestes casos, caberá ao compromissário a indicação de nova área para execução de plantio, para o cumprimento do referido Termo.

Da forma da compensação:

Plantio de 326 mudas arbóreas nativas regionais.

Do projeto:

O Projeto de Reflorestamento deverá ser apresentado para a SVDS anteriormente a fase de plantio, o qual deverá ser elaborado e será aprovado através do Termo de Aprovação de Projeto de Recuperação Ambiental, de acordo com a resolução SVDS Nº 12/20. (Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/135684>), que estabelece os procedimentos para a gestão dos Termos de Compromisso Ambiental

(TCA), Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e Termos de Compromisso e Recuperação Ambiental (TCRA) vinculados ao Banco de Áreas Verdes, no âmbito da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS).

Do mapeamento da área de recuperação:

A área-alvo do projeto de recuperação deverá ser georreferenciado em campo, por meio de GPS, contendo todos os vértices da área de recuperação. O mapa deverá ser entregue com imagem área de fundo e o polígono, junto com o relatório de plantio e em formato digital. Incluir pelo menos 4 estacas de eucalipto tratado (nos vértices do polígono, com a identificação do TCA e da solicitação) para facilitar as vistorias futuras e localização da área do plantio, já que a propriedade receberá plantios de vários compromissários.

Do plantio:

Seguir as orientações técnicas para plantio em área total, da Res. Estadual SMA 32/2014;

Porte mínimo de 1,00 metro;

Do Relatório de plantio:

O Termo de referência para elaboração do relatório de plantio ou manutenção de recuperação ambiental contém as exigências mínimas a serem apresentadas no relatório de plantio ou nos relatórios de manutenção da área a ser recuperada, nos termos da Resolução SVDS N° 12/20. (Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/135684>). Todas as notas fiscais relativas ao plantio deverão ser apresentadas no primeiro relatório de plantio.

Da manutenção do plantio:

A manutenção da área deverá ser realizada minimamente 1 vez por mês;

Ocorrendo períodos de estiagem superior à 5 dias a área deverá ser irrigada.

Do acompanhamento:

O Acompanhamento do plantio compensatório será realizado por técnico da SVDS, de acordo com a Resolução SVDS N° 12/20. (Disponível em <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/135684>).

Do encerramento:

O encerramento da compensação ambiental será realizado com a emissão de TECA – Termo de Encerramento de Compromisso Ambiental, após a solicitação pelo interessado. Conforme Decreto n° 21.904, de 14 de janeiro de 2022, Art. 8° O tempo de manutenção da área restaurada por meio de plantio compensatório será definido conforme a modalidade adotada.

Campinas, 30 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por RICARDO MOREIRA CASETTA, Diretor(a), em 02/10/2024, às 14:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO MARCOS MACHADO DE PAULA, Ecólogo(a), em 07/10/2024, às 08:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador 12433471 e o código CRC F961B024.

PMC.2023.00003206-87

12433471v5



Documento assinado digitalmente

ROGERIO MENEZES DE MELLO

Data: 27/12/2024 11:16:04-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>